



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007

Cria empregos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Morro Grande, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual.

**ENIO ZUCHINALI**, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

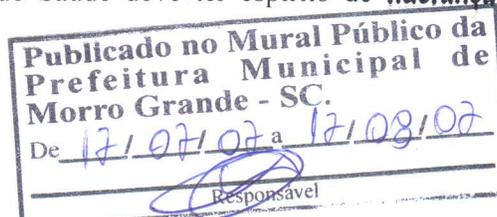
**Art. 1º-** Ficam criados empregos públicos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Morro Grande, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.

**Parágrafo único-** Para viabilizar a execução dos Programas: Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde, Erradicação da Dengue, ficam criados, nos termos desta Lei, os Empregos Públicos, na Administração Municipal de Morro Grande, conforme Anexo I – Quadro de Empregos Públicos – parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** Os programas referidos no artigo anterior, instituídos pelo Município através de parceria com o Governo Federal visam:

**I-** Programa Saúde da Família – visa prestar assistência contínua à comunidade, acompanhando integralmente a saúde da criança, do adolescente, do adulto, da mulher e dos idosos, através das Equipes de Saúde da Família que deve ser composta por até: 01 (um) Médico Generalista; 01 (um) Odontólogo; 01 (um) Enfermeiro; e, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, cujas funções e/ou atribuições são as definidas pelo Ministério da Saúde nos respectivos Convênios.

**II-** Programa Agente Comunitário de Saúde – com objetivo de iniciar a vinculação da população com os serviços do Programa Saúde da Família, que deve ser composto por até 09 (nove) Agentes Comunitários de Saúde, para um atendimento mais humanizado através de informações sempre atualizadas sobre a situação da população, levando em consideração que o Agente Comunitário de Saúde deve ter espírito de liderança e de solidariedade em sua comunidade.





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**III-** Programa de Erradicação da Dengue – este programa procura incorporar as lições de experiências nacionais e internacionais de controle da dengue, que deve ser composto por 01 (um) Agente da Dengue. O objetivo da vigilância epidemiológica da dengue é reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno através do agente da dengue, treinado para esta finalidade.

**Parágrafo único-** Os recursos orçamentários destinados a atender os programas previstos nesta Lei, correrão por conta de receitas a serem transferidas pelos atos de convênio ou ajustes similares, bem como a contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º-** O provimento dos empregos referidos no artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de títulos ou através de processo seletivo, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**Art. 4º-** Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 5º-** É vedado submeter ao regime desta Lei:

**I-** os cargos públicos em comissão;

**II-** os cargos ou empregos públicos do quadro próprio de pessoal;

**III-** a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art. 6º-** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 7º-** Constituem hipóteses de demissão do pessoal vinculados ao Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Erradicação da Dengue, o seguinte:

**I-** prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

**II-** acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**III-** necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**IV-** insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

**V-** extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares e que originam as respectivas contratações.

**§1º-** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

**§2º-** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido na hipótese de não atendimento ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

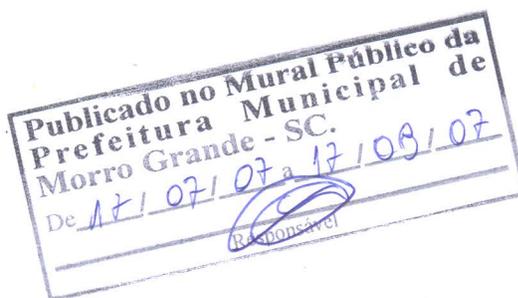
**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 17 de julho de 2007.

**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

**EDUARDO BRINA MENEGON**  
Secretário de Adm. e Finanças





Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

ANEXO I

**QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO /CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação do Cargo	Requisitos	Vencimentos R\$
09	40H.	Agente comunitário de Saúde- Programa Agente - Comunitário de Saúde	I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e III - haver concluído o ensino fundamental.	418,00
01	40H.	Agente da Dengue- Programa de Erradicação da Dengue	Ensino Fundamental ou Médio	418,00
01	40H.	Auxiliar de Enfermagem	Curso específico	568,30
01	40H.	Enfermeiro - Programa Saúde da Família	Curso Superior Específico	1.771,31
01	40H.	Médico – Programa Saúde da Família	Curso Superior Específico	3.298,16
01	40H.	Odontólogo – Programa Saúde da Família	Curso Superior Específico	2.638,56

